

# Resumo Executivo - [PL nº 1864 de 2022](#)

**Autor:** Comissão de Meio Ambiente

**Apresentação:** 04/07/2022

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, para fortalecer ações voltadas aos povos e comunidades tradicionais e aos agricultores familiares.

**Orientação da FPA:** Contrária ao Projeto

## Situação Atual:

- **Relator atual:** Senador Rogerio Marinho
- **Último local:** 02/05/2023 - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
- **Último estado:** 09/05/2023 - MATÉRIA COM A RELATORIA

## Principais pontos

- O Projeto de Lei altera a Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021 que trata sobre a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.
- O PL adiciona o Artigo 5º com intuito **de usar o pagamento por serviços ambientais para impulsionar o desenvolvimento social, ambiental, econômico e cultural das populações nas áreas rurais e urbanas**, bem como dos agricultores familiares, comunidades tradicionais, povos indígenas e empreendedores rurais.
- No Artigo 8º, também adicionado pelo Projeto, ele sugere que as terras indígenas, territórios quilombolas e outras áreas habitadas por populações tradicionais, **independentemente de estarem em processo de identificação, demarcação ou homologação**, serão incluídas nos contratos de pagamento por serviços ambientais. Com o intuito de garantir os direitos dessas populações e povos no contexto dos pagamentos por serviços ambientais.

## Justificativa

- Atualmente, de acordo com a Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021:

## QUEM PODE PARTICIPAR DO PNPSA

Terras indígenas, territórios quilombolas e outras áreas **legitimamente ocupadas** por populações tradicionais, mediante consulta prévia, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais;

- Ou seja, já é garantido os direitos dessas populações e povos no contexto dos pagamentos por serviços ambientais, **CONTANTO** que eles estejam devidamente regularizados. Uma vez que, a própria Lei que o projeto pretende alterar, traz em seu corpo os casos em que são vedados a participação no PNPSA.

## QUEM **NÃO** PODE PARTICIPAR DO PNPSA

Pessoas físicas e jurídicas **inadimplentes** em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso firmado com os órgãos competentes

**Áreas embargadas pelos órgãos do Sisnama**

Terras indígenas, territórios quilombolas e outras áreas ocupadas **ILEGITIMAMENTE**

- O Projeto visa retirar a obrigatoriedade da legitimidade dessas terras para que haja o recebimento do pagamento. Da mesma forma que seria **inapropriado retirar o veto em relação às áreas embargadas pelo SISNAMA e às pessoas inadimplentes**, também seria **inaceitável** estabelecer a possibilidade de **concessão de benefícios** a terras que não tenham sido regularizadas e homologadas.
- Além do exposto acima, a aprovação do **Projeto instauraria uma série de prerrogativas**, permitindo que tais povos pleiteassem **direitos retroativos** em relação ao período em que

ocuparam a terra e alegassem ter prestado serviços ambientais ao longo de todo esse tempo de ocupação

- Com base nisso, nos posicionamos contrários ao Projeto de Lei.